PROCESSO TC-13907/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária, por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01279/17

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria de Lourdes Jovina
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
2.3. Matrícula: 586
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios Nº 1649, de 1º de agosto de 2016.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 18/2016, à fl. 45.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Lourdes Jovina**, matrícula Nº 586, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 45.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de julho de 2017.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO